



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

LEI Nº 1751 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Uso e Ocupação do Solo do Município de Planalto será regido pelos dispositivos desta lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. Esta lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Parâmetros Urbanísticos;
- II. Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- III. Anexo III – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
- IV. Anexo IV - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- V. Anexo V – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI. Anexo VI – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I. na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. na urbanização de áreas;
- V. no parcelamento do solo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- VI. na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º. A presente lei tem por objetivos:

- I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III. definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV. promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI. compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Seção II Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

- I. **Zona ou área:** É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
- II. **Uso do Solo:** É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) **permitido** – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
 - b) **permissível** - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
 - c) **tolerado** – compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique à vocação da zona em questão.
 - d) **proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
- III. **Ocupação do solo:** É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- IV. **Os parâmetros urbanísticos**, ilustrados no Anexo I, parte integrante desta Lei, são definidos como:
- a) **coeficiente de aproveitamento básico:** valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
 - b) **taxa de ocupação:** percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
 - c) **taxa de permeabilidade:** percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
 - d) **altura da edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

- e) **lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
- f) **testada mínima:** dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
- g) **recuo:** distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
 - os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
 - os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.

V. Dos termos gerais:

a) **área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

b) **regime urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I Das Áreas Municipais

Art. 6º. O Município de Planalto fica dividido em áreas, conforme Anexo II, parte integrante desta lei, que recebem a denominação como segue:

- I. Macrozona de Fragilidade Ambiental;
- II. Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- III. Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento;
- IV. Macrozona de Uso Restrito e Controlado;
- V. Macrozona de Preservação Permanente;
- VI. Macrozonas Rurais.

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 7º. A Macrozona de Fragilidade Ambiental divide-se em:

I. Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana, que é o meio natural modificado pela atividade urbana e tem sua função social relacionada com o papel a cumprir junto à comunidade. Em Planalto fica estabelecido :

- a) Não deve constituir barreira intransponível, e sim permitir transposição de acordo com a estrutura viária principal estabelecida na lei do sistema viário, que deve ter seu entorno urbanizado e com infra-estrutura básica implantada, visar à proteção do recurso hídrico e a ampliação das áreas de lazer à comunidade;
- b) Nos locais indicados no Plano Diretor Municipal para construção de parques lineares, deverá ser recuperada a mata ciliar e mantido o tratamento paisagístico, permitindo o convívio da comunidade com o recurso hídrico;
- c) As vias urbanas deverão proporcionar a interligação das áreas urbanas de lazer;
- d) Quando houver ocupação urbana consolidada, será desenvolvido projeto de drenagem adequadamente dimensionado de forma a não submeter à população a risco, podendo ser tal projeto implementado mediante parceria público privada;
- e) Para os cursos d'água, será desenvolvido estudo técnico para definir o tratamento adequado à sua função social.

II. A Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural

Sua função social ligada a questões de preservação ambiental e deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente. Seus critérios de ocupação devem permitir:

- a) O aproveitamento sustentável do entorno do recurso hídrico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) A mobilidade das populações rurais no acesso as comunidades rurais e à sede urbana municipal;
- c) O escoamento da produção.

Art. 8º. A Macrozona Urbana e de Expansão Urbana

Refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana do mesmo.

Art. 9º. A Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento

São áreas ao longo da Rodovia PR-281, com os devidos prolongamentos passando pela sede municipal seguindo a norte para a comunidade de Santa Luiza e Rodovia BR 163 ao Município de Capanema e ao sudeste para o município de Perola do Oeste, que se destinam à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, possibilitando a sua manutenção no campo.

Art. 10º. A Macrozona de Uso Restrito e Controlado

São áreas que requer cuidados ambientais principalmente por estar em encostas com declividade acentuadas, que requer um uso controlado e restrito a partir de licenciamentos ambientais para implantação de projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se:

- I. Áreas de encostas com exploração minerais necessitando de licenciamento ambiental;
- II. Áreas de Mata Nativa e Áreas sujeitas às inundações das margens de córregos e rios.

Art. 11º. Macrozona de Preservação Permanente

Áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar principalmente nos Rios Capanema, Santo Antonio, Lajeado Liso, Siemens, córrego Lambari, Córrego Mirim, Córrego Progresso e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas na Sub Bacia do Rio e na Macrozona de Uso Restrito e Controlado.

Art. 12. Macrozonas Rurais.

São as demais áreas do município onde estão localizadas as sub bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição do solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada. Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

§ 1º Macrozona da Sub Bacia do Rio Capanema

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio Capanema, visto que a mesma se encontra na divisa com o município de Capanema e Realeza na porção norte/nordeste, onde estão localizada a comunidade São Vicente, Sagrada Família, Primavera, Colônia Nova, Progresso, São Roque, São Marcos, São João, Lambari, Mirim. Deverá ser restringido atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente de rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Bacia. Sendo que a principal atividade é o cultivo de milho e fumo e a exploração leiteira.

§ 2º Macrozona da Sub Bacia do Rio Mirim

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio Mirim, visto que a mesma se encontra na divisa com os municípios de Ampére e Pérola do Oeste, na porção leste /sudeste, onde estão localizadas as comunidades Barra Grande, Santa Cecília, Coxilha Alta, São Valério, São Jorge, Ouro Verde, Sete de Setembro, Ponte do Capanema. Deverá ser restringido atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente de rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia. Sendo que a principal atividade é o cultivo de soja, milho e fumo, a exploração leiteira e de corte e um certo crescimento na área da avicultura.

§ 3º Macrozona da Sub Bacia do Rio Siemens

Área delimitada pela Sub Bacia do Rio Siemens, visto que a mesma se encontra na divisa com os municípios de Capanema e Pérola do Oeste e ainda estão localizadas as comunidades de Santa Luzia, Linha Santos Dumont, Formosa, Km 47, Km 45, Barro Branco, Ramada, Km 43, Santa Terezinha, Esquina São Paulo, Linha São Paulo. Deverá ser restringido atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente de rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia. Sendo que a principal atividade é a cultivo de soja, milho e fumo, a exploração leiteira e de corte

§ 4º Macrozona da Sub Bacia do Rio Santo Antonio

Área delimitada pela Sub Bacia do Santo Antonio, visto que o mesmo faz divisa com o município de Pérola do Oeste na porção oeste/sudoeste e fronteira com a Argentina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

na porção oeste. e ainda estão localizadas as comunidades de São José do Liso, Três Passos, Centro Novo, Sangão, Barra do Sangão, Lajeado Muniz, São Miguel. Deverá ser restringido atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente de rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia. Sendo que a principal atividade é a exploração leiteira.

Art. 13. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II

Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 14. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

- I. **agroindústria:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;
- II. **atividade turística e de lazer:** atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
- III. **educação ambiental:** conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio ambiente, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
- IV. **mineração:** atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;
- V. **preservação e recuperação:** atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
- VI. **pesquisa científica:** realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

- VII. **usos agrossilvipastoris:** conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agro florestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípua o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental;
- VIII. **usos habitacionais:** edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III DO USO DO SOLO URBANO

Seção I Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 15. A área urbana do Município de Planalto, constante no Mapa do **Anexo IV**, parte integrante desta lei, fica dividida em Macrozonas, que passam a ser denominadas como segue:

Macrozoneamento Urbano

- I. Macrozona Preferencial (área central); MP
- II. Macrozona de Expansão Prioritária; MEP
- III. Macrozona Industrial e Serviços; MIS
- IV. Macrozona Especial de Interesse Social; MEIS
- V. Macrozona de Consolidação; MC
- VI. Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento; MEED
- VII. Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana; MFAU
- VIII. Macrozona de Comércio e Serviço; MCS
- IX. Macrozona Institucional Pública; MIP

I. Macrozona Preferencial - MP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

São áreas de ocupação preferencial de comércio e serviços públicos e privados, localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituída de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização, dotadas de boa infra-estrutura, no mínimo atendidas pelas redes de água potável, pavimentação, energia elétrica e iluminação Pública. Compreendidos na porção central da área urbana nas vias: Entre as Ruas Paraná e Balduino Menegazzi compreendido entre as Avenidas Porto Alegre e Paulo Bantle e as entre ruas formando assim um Retângulo Central Preferencial;

II. Macrozona de Expansão Prioritária – MEP

As Macrozonas de Expansão Urbana Prioritária são aquelas que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de Infra estrutura. Foi proposto como expansão prioritária a porção de terra em torno do perímetro urbano existente.

III. Macrozona Industrial e Serviços - MIS

A Macrozona Industrial representa a porção do território destinadas preferencialmente aos usos industriais, podendo também a critério do Poder Executivo Municipal destinar a alguns comércios e prestação de serviços que causam certo nível de incomodidade, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Foi proposta uma área industrial na entrada da cidade que liga a PR 281 e outras porções onde já existem industrias implantadas disciplinando assim seu uso conforme mapa.

IV. Macrozona Especial de Interesse Social – MEIS

São áreas dentro do perímetro urbano que estão ocupadas irregularmente e necessitam de sua adequação ou aquelas que poderão absorver programas de regularização fundiária ou até mesmo programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda. A área proposta está na Rua Soledade esquina com a Rua Itapiranga na porção leste da área urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

V. Macrozona de Consolidação – MC

A Macrozona Urbana de Consolidação corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, geralmente nas partes extremas da malha, no caso do município de Planalto, existe uma grande porção espalhada pela área urbana e áreas com característica residencial voltada mais a baixa renda, que necessita se consolidar tanto no que se refere à ocupação dos lotes vagos e ociosos, bem como a implantação de infraestrutura faltante.

VI. Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento – MEED

São áreas ao longo da PR 281 com os devidos prolongamentos passando pela sede municipal na Avenida Porto Alegre, Avenida Rio Grande do Sul e a Avenida Caxias do Sul e novamente pela PR 281, incluído a via de acesso até as comunidades rurais, que se destinam à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, possibilitando a sua manutenção no campo.

VII. Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana - MFAU

Subzona Proteção Permanente – SPP

São áreas dentro do perímetro urbano de proteção permanente e de proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar dentro do quadro urbano.

Subzona de Uso Restrito e Controlado – SURC

São áreas que devem ter uso controlado principalmente áreas conectas as faixas de preservação da sede e requerem cuidados especiais com relação à erosão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

assoreamento, áreas de alta declividades e inapta a ocupação entre outros, bem como nas áreas das bacias e fundos de vales.

VIII. Macrozona de Comércio e Serviço – MCS

São áreas destinadas a atividade de comércio e serviço predominante, geralmente localizadas nos principais eixos viários de maneira centralizada em relação a malha urbana, no caso no prolongamento das vias: Rua Paraná, Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Rodolfo Ulrich e suas entre ruas.

IX. Macrozona Institucional Pública - MIP

São áreas dentro do perímetro urbano destinada a ocupação de equipamentos públicos de atendimento comunitário.

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo V, parte integrante desta lei.

Seção II Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 16. Para efeito desta lei, os usos do solo urbano ficam classificados:

- I. quanto às atividades;
- II. quanto ao porte;
- III. quanto à natureza.

Art. 17. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

- I. **Uso Habitacional:** edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
 - a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

- c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- d) Habitação de Uso Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato.

II. **Habitação transitória:** Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, sub-classificando-se em:

- a) Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão;
- b) Habitação transitória 2: Hotel e Pousada;
- c) Habitação transitória 3: Motel.

III. **Uso Institucional:** edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.

IV. **Usos Comunitários:** destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sub-classificam-se em:

- a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
- b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
- c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

V. **Comércio e Serviço:** atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

- a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
- b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
- c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
- d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

VI. **Industrial:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

- a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
- b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
- c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo 6, parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 18. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

- I. perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- II. nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
- III. incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 19. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

- I. pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- II. médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e até 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- III. grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 20. As atividades não especificadas no Anexo 6 desta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 21. Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 22. São consideradas áreas não computáveis:

- I. superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- II. sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- III. floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- IV. reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
- V. áreas ocupadas com casas de máquinas e caixa d'água.
- VI. até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- VII. sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
- VIII. ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
 - a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
 - b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
 - c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
 - d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano e Rural.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.

Parágrafo Único - Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79.

Art. 24. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Lei Municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6766/79 e alterações).

Art. 25. As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal terão o prazo de (01) ano para a regularização contando a partir da data de vigência desta Lei;

§ 1º As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 4º Os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão contados como uso tolerado e dependendo do incomodo deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 5º Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 01 (um) ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.

Art. 26. Ficará a cargo da Poder Executivo Municipal ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 27. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

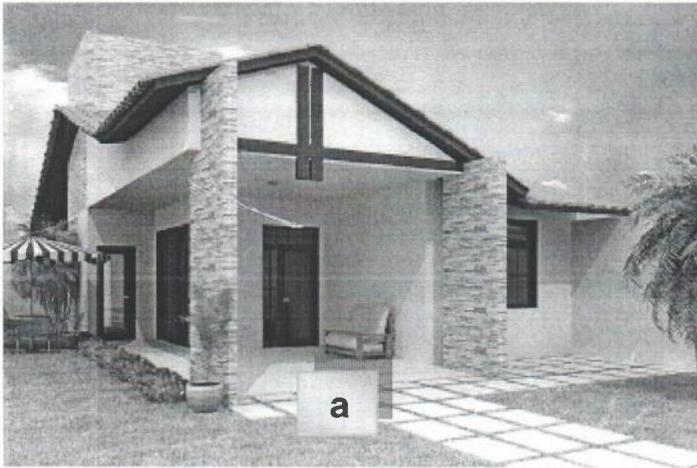
-

PARANÁ

Anexo I: Parâmetros Urbanísticos

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CA)

$$CA = \frac{\text{Área edificável}}{\text{Área do terreno}}$$



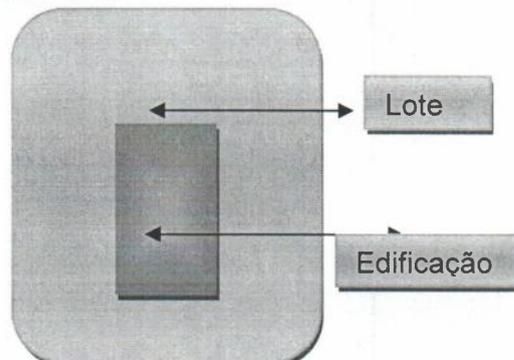
a

b

(a + b)

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

$$TO = \frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$$





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

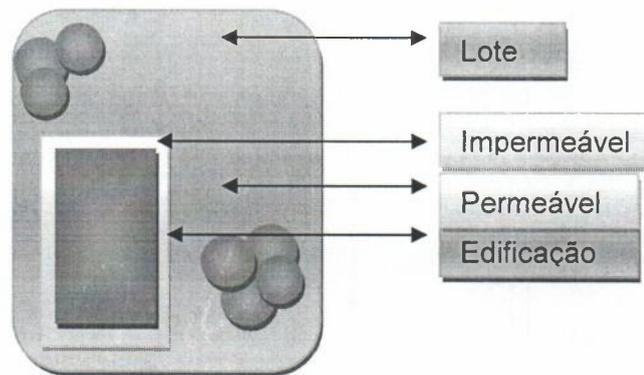
PLANALTO

-

PARANÁ

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

$$TP = \frac{\text{Área permeável}}{\text{Área do terreno}}$$



ALTURA MÁXIMA



Altura máxima
(nº de pavimentos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

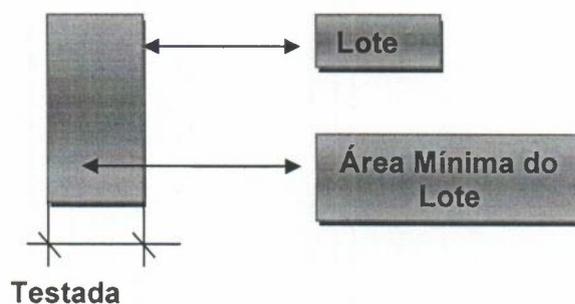
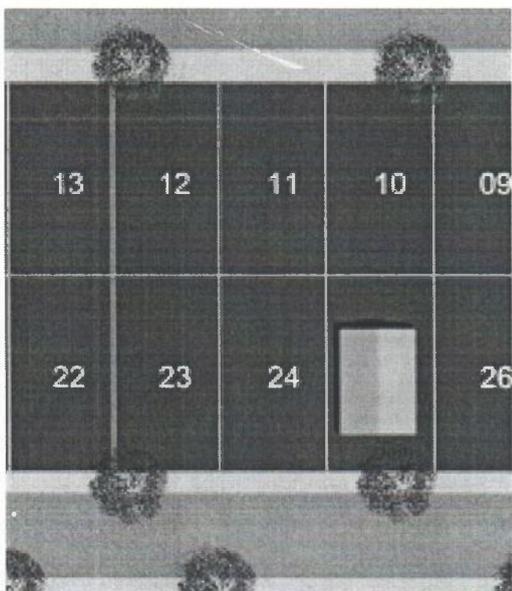
-

PLANALTO

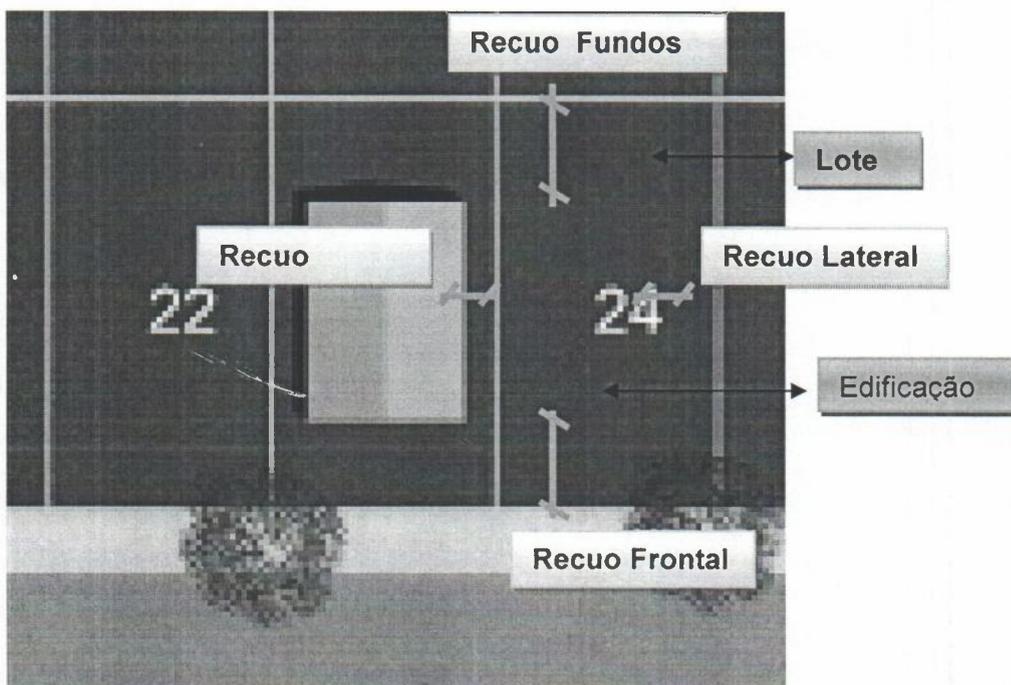
-

PARANÁ

LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA



RECUOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Anexo III - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Zona Urbana e de Expansão Urbana	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano		
Eixo Especial de Desenvolvimento -Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverão consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - comércio e serviços - agroindústria (2) (3)	- usos habitacionais (1) (2) — -atividades agrossilvipastoris -núcleos de urbanização específica(5)	- todos os demais usos
Zona de Uso Restrito e Controlado (MRC)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1)	-atividade agrossilvipastoris	- agroindústria - mineração (2) (4) - todos os demais usos
Zona de Preservação Permanente (MPP)	-preservação e recuperação - pesquisa científica	- educação ambiental (2)	- agroindústria -atividade agrossilvipastoris - usos habitacionais - todos os demais usos
Zona Rural	preservação e recuperação	- agroindústria (2) (3) - mineração (2)	- todos os demais usos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoris - usos habitacionais (1) - Núcleos de urbanização específica (5) 	(4)	
--	--	-----	--

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.

(3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).

(4) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.

(5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizados, o município deve promover ações específicas.

Anexo V: Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
MP - Macro-Zona Preferencial	Residencial:- -habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço 1 Comércio e serviço 2 - uso comunitário 1 - uso institucional 1 - habitação transitória 1 e 2	- Comercio e serviço setorial	- uso comunitário 2 -habitação unifamiliar	- todos os demais usos
MEP – Macro zona de Expansão	-habitação unifamiliar -habitação	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
Prioritária	coletiva horizontal - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro - habitação transitória 1 e 2			
MIS – Macrozona Industrial e Serviços	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3 - comércio e serviço específico 1 - comércio e serviço geral - habitação transitória 3	habitação unifamiliar (1)	- todos os demais usos
MEIS – Macrozona Especial de Interesse social	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MPP – Macrozona de Preservação Permanente	- preservação e recuperação - pesquisa científica - atividades de lazer e parques(2)	- educação ambiental		- todos os demais usos
MIP- Macro Zona Institucional Pública	uso institucional 1	comércio e serviço específico 2 - uso comunitário 1 - uso comunitário 2		- todos os demais usos
MEED – Macro zona Especial de Desenvolvimento Eixo de	- comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço setorial - uso comunitário	- uso comunitário 2		- todos os demais usos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
	1 - uso institucional			
	1 - indústria do tipo			
	1			
MCSC – Macro zona de Comércio e Serviço Central	-habitação unifamiliar (1) -habitação transitória 1 e 2 -habitação coletiva vertical -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1	-comércio e serviço específico 1 - indústria tipo 1	-comércio e serviço setorial	- todos os demais usos
MC – Macro zona Consolidação	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1 -habitação transitória 1 e 2	- uso comunitário 2		- todos os demais usos

(1) uma habitação unifamiliar por lote

(2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m ² /m)	Recuos (m)		
						Frete (3)	Lateral (4)	Fundos
MP - Macrozona Preferencial	10	90%	10%	12	300/10	0(7)	1,50 (8)e (6)	1,50 (5)
MEP - Macrozona de Expansão Prioritária	3	80%	20%	4	300/10	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MEIS - Macrozona Especial de Interesse Social	2	80%	20%	2	300/10	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MI - Macrozona Industrial	3	90%	10%	2	500/20	0	1,50 (8)	1,5 (5)
MPP - Macrozona de Preservação Permanente	5 (13)	15% (13)	50% (13)	2 (13)	-	5,0 (13)	2,5 (13)	2,5 (13)
MIP- Macrozona Institucional Pública	3	80%	20%	4	300/10	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MEED - Macro zona Eixo Especial de Desenvolvimento	10	90%	10%	12	300/10	0(7)	1,50 (6)	1,50 (5)
MCSC - Macro zona de Comércio e Serviço Central	3,0	80%	20%	4	300/10	0(7)	1,50 (8)e (6)	1,50 (5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

MC – Macro zona Consolidaçã o	10	90%	10%	12	300/10	3,0	1,50 (6)	1,50 (5)
--	----	-----	-----	----	--------	-----	-------------	-------------

- (1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação
- (2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos
- (3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.
- (4) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral
- (5) em construções de alvenaria, sem abertura para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos
- (6) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.
- (7) obrigatório o recuo frontal mínimo de 3,00 metros para residências
- (8) Nas divisas laterais e fundos recuo de 0 (zero) metros para obras sem aberturas
- (9) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 05 habitações/ha
- (10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 300 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 250 m² e mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Prefeitura Municipal
- (11) para habitação coletiva horizontal, serão permitidas no máximo 20 unidades por empreendimento.
- (12) para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico 0,01
- (13) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Anexo VI: Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Cancha de Bocha e Quadra Poliesportiva	Campo de futebol
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO

Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	Entidades Financeiras

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepósitos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária	Ossário
Novos Cemitérios	

INSTITUCIONAL 1

Prefeitura Municipal	Departamentos municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	Órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos

INSTITUCIONAL 2

Cemitério Municipal(existente)	
--------------------------------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1

Confecção de Cortinas

Fabricação e Restauração de Vitrais

Malharia

Fabricação de:

- Absorventes
- Acessórios do Vestuário
- Acessórios para animais
- Adesivos
- Aeromodelismo
- Artigos de Artesanato
- Artigos de Bijuteria
- Artigos de Colchoaria
- Artigos de Cortiça
- Artigos de Couro
- Artigos de Decoração
- Artigos de Joalheria
- Artigos de Pele
- Artigos para Brinde
- Artigos para Cama, Mesa e Banho
- Bengalas
- Bolsas
- Bordados
- Calçados
- Capas para Veículos
- Clichês

- Etiquetas
- Fraidas
- Gelo
- Guarda-chuva
- Guarda-sol
- Material Didático
- Material Ótico
- Mochilas
- Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
- Pastas Escolares
- Perucas e Cabelleiras
- Produtos Alimentícios
- Produtos Desidratados
- Produtos Naturais
- Relógio
- Rendas
- Roupas
- Sacolas
- Semijóias
- Sombrinhas
- Suprimentos para Informática

INDÚSTRIA TIPO 2

Cozinha Industrial

Indústria Tipográfica

Fiação

Indústria Gráfica

Funilaria

Serralheria

Indústria de Panificação

- Acabamentos para Móveis
- Acessórios para Panificação
- Acumuladores Eletrônicos
- Agulhas
- Alfinetes
- Anzóis
- Aparelhos de Medidas
- Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
- Aparelhos Ortopédicos
- Artefatos de Bambu
- Artefatos de Cartão
- Artefatos de Cartolina
- Artefatos de Junco

- Esquadrias
- Estandes para tiro ao Alvo
- Estofados para Veículos
- Estopa
- Fitas Adesivas
- Formulário Contínuo
- Instrumentos Musicais
- Instrumentos Óticos
- Lareiras
- Lixas
- Luminárias
- Luminárias para Abajur
- Luminosos
- Materiais Terapêuticos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

INDÚSTRIA TIPO 1

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Artefatos de Lona• Artefatos de Papel e Papelão• Artefatos de Vime• Artigos de Caça e Pesca• Artigos de Carpintaria• Artigos de Esportes e Jogos Recreativos• Artigos Diversos de Madeira• Artigos Têxteis• Box para Banheiros• Brochas• Capachos• Churrasqueiras• Componentes Eletrônicos• Escovas• Componentes e Sistemas da Sinalização• Cordas e Barbantes• Cordoalha• Correias• Cronômetro e Relógios• Cúpulas para Abajur• Embalagens• Espanadores | <ul style="list-style-type: none">• Molduras• Móveis• Móveis de Vime• Painéis e Cartazes Publicitários• Palha de Aço• Palha Trançada• Paredes Divisórias• Peças e Acessórios e Material de Comunicação• Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e acessórios• Persianas• Pincéis• Portas e Divisões Sanfonadas• Portões Eletrônicos• Produtos Alimentícios com Forno a Lenha• Produtos Veterinários• Sacarias• Tapetes• Tecelagem• Toldos• Varais• Vassouras |
|---|---|

INDÚSTRIA TIPO 3

Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de	Refinação de Sal de Cozinha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

INDÚSTRIA TIPO 1

Transformadores	
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Industria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço